

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL
E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO
ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DA COMARCA DE CAMPINAS –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial em epígrafe, em que é Recuperanda a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de fls. 6.293/6.296, manifestar ciência da r. decisão de fls. 6.289/6.290, por meio da qual este d. Juízo determinou à Recuperanda que: **(i)** apresente a documentação contábil conforme previamente solicitado por esta AJ; **(ii)** proceda ao pagamento da parcela de honorários da Administradora Judicial referente ao mês de janeiro, bem como promova o adimplemento das parcelas vincendas, nos termos pactuados às fls. 4.661 e 3.061/3.064; e **(iii)** reconheceu a essencialidade do veículo de placa HJN5D24 (SP), GM/Conquest Montana, ano/modelo 2008/2009.

Informa, por oportuno, que, uma vez apresentada a documentação necessária, será promovida a devida análise e posterior manifestação nos autos, com a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades pendentes, caso a documentação encaminhada viabilize sua elaboração.

Termos em que, requer deferimento.

Campinas, 2 de março de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177